Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 3057/2020

EMENTA:
ESTABELECE ORDEM DE PRIORIDADE PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art.1° Esta Lei dispõe sobre a ordem de prioridade para a aplicação da vacina contra o Sars-Cov-2 em conformidade com o Inciso III, do Art 3º, da Lei Federal 13.979, de fevereiro de 2020.

Art. 2° A vacinação contra COVID-19 obedecerá a seguinte ordem de prioridades:
I - Profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, conforme caput e §1º do Art. 3º-J da Lei Federal 13.979, de fevereiro de 2020.
II - Pessoas com idade acima de 60 anos;
III - Pessoas com cardiopatias, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, ou outra doença que, conforme o Ministério da Saúde, o enquadre em um grupo de risco para COVID-19;
IV - Professores e profissionais de apoio de escolas públicas e privadas;
V - Profissionais de atendimento ao público, em órgãos públicos e empresas privadas;
VI - Jornalistas;
VII - Pessoas saudáveis de idade inferior a 60 anos.
Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados deverão proceder à vacinação de seus empregados enquadrados entre os profissionais previstos nos incisos I, IV e V, nos primeiros 15 dias contados a partir do primeiro dia de vacinação divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de agosto de 2020.

DEPUTADA DELEGADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que" **ESTABELECE ORDEM DE PRIORIDADE PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19."**
A Constituição Federal, no art. 23, VI e no art. 196, prevê que cuidar da saúde é competência e dever de todos os entes da Federação. Os dispositivos seguem transcritos *in verbis:*
"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - **cuidar da saúde e assistência pública,** da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
Vale ressaltar que na alínea "d" do Inciso III do art. 3º da Lei da Lei Federal 13.979, de fevereiro de 2020, prevê a vacinação e outras medidas profiláticas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.
A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância

Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O primeiro caso no Estado do Rio de Janeiro ocorreu em 12 março de 2020. Desde então a situação se agravou, chegando a 211 mil casos e 15 mil mortos até 24 de agosto de 2020.
O Estado do Rio de Janeiro é considerado o segundo ente da federação com maior número de contágio e mortes no Brasil, perdendo somente para o Estado do São Paulo.
O enfrentamento da pandemia da COVID-19 é um grande dos desafios na gestão de saúde pública estadual. Por isso, haverá necessidade, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, desenvolver um planejamento estratégico na distribuição da vacinação para imunizar a população fluminense. Diante disto, este Projeto de Lei foi criado com o objetivo de estabelecer os critérios de idade, estado de saúde e atividade laboral para dividir em grupos a população que terá acesso imediato a vacina.
Diante do exposto, solicito o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente matéria.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303057	**Autor**	MARTHA ROCHA
Protocolo	21586	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/08/2020	**Despacho**	26/08/2020
Publicação	27/08/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3057/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200303057		
ESTABELECE ORDEM DE PRIORIDADE PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 => 20200303057 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	27/08/2020	Martha Rocha
Distribuição => 20200303057 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPLOCH => Proposição 20200303057 => Parecer: REDISTRIBUÍDO	16/05/2021	
Redistribuição => 20200303057 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO MACHADO => Proposição 3057/2020 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO